

INFORMATIVO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001737-18.2001.4.03.6100 – PROCEDÊNCIA - TRÂNSITO EM JULGADO - NÃO INCIDÊNCIA DE MULTA MORATÓRIA – COFINS.

Transitou em julgado, em 17 de fevereiro de 2017, acórdão proferido pela Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o qual confirmou os termos da sentença e garantiu o direito dos associados ao SEAC de recolher, sem a incidência de multa moratória, os valores devidos a título de COFINS que foram quitados com fulcro na medida liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 1999.61.00.055160-8 - 22ª Vara Federal de São Paulo – SP, a qual possibilitou o recolhimento do mencionado tributo com alíquota menor.

O Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região proferiu o entendimento de que o pleito formulado pelo SEAC encontra-se fundamentado no artigo 63 da Lei nº 9.430/96, que é expresso ao dispor que o ajuizamento de ação judicial favorecida com medida liminar interrompe a incidência da multa de mora no período compreendido entre a concessão da medida judicial e até 30 dias após a data da publicação da decisão judicial que considerar devido o tributo.

Assim, em virtude do Mandado de Segurança nº 0001737-18.2001.4.03.6100 ter sido impetrado preventivamente em 22 de janeiro de 2011, com o objetivo de afastar a cobrança de multa moratória sobre os valores devidos pelos associados ao SEAC, em razão da cassação, em 10 de janeiro de 2011, da liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 1999.61.00.055160-8, restou consignado que ainda não havia decorrido o trintídio legalmente previsto para os associados ao SEAC recolherem o tributo devido com a incidência da multa moratória, conforme o indigitado permissivo legal.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.